

PORTARIA R. Nº 468 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando*

o Parecer CEPE nº 129/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

a deliberação do Conselho de Administração, na reunião do dia 16 de dezembro de 2011; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 15.135/2011, ad-referendum* do Conselho Universitário,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Gerais para Elaboração e Análise de Propostas de Novos Currículos e/ou Adequação Curricular dos Cursos Superiores de Graduação Presenciais e a Distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Ficam revogadas a Resolução UNIV nº 1, de 27 de março de 2008, a Resolução CEPE nº 116 de 3 de junho de 2008, a Resolução CEPE nº 130, de 30 de junho de 2009, a Resolução CEPE nº 48, de 6 de julho de 2011, a Resolução CEPE nº 96, de 8 de novembro de 1994 e a Ordem de Serviço nº-13, de 10 de junho 2002.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,  
**Reitor.**

## **Normas Gerais para Elaboração e Análise de Propostas de Novos Currículos e/ou Adequação Curricular dos Cursos Superiores de Graduação Presenciais e a Distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa**

### **CAPÍTULO I**

#### *Da Conceituação*

**Art. 1º** Entende-se por currículo pleno, o conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas que integram um curso, com a devida integração e articulação entre as mesmas.

*Parágrafo único.* Atividade acadêmica é toda aquela considerada relevante para que o estudante adquira competências e habilidades necessárias a sua formação e que possa ser avaliada interna e externamente.

**Art. 2º** Entende-se por novo currículo, as propostas curriculares elaboradas com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's e nos dispositivos deste Regulamento, tendo por suporte a avaliação e justificativa fundamentada.

§ 1º O prazo para protocolização de propostas de novos currículos plenos de cursos superiores de graduação presenciais e a distância, será definido anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD considerando as datas de vigência dos decretos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores.

§ 2º Anualmente a data limite para protocolização se esgotará em 1º de julho para sua aplicação no ano seguinte.

§ 3º Durante o período de vigência dos decretos, cada curso poderá propor apenas um novo currículo.

§ 4º A permissão para o descumprimento de prazos, será autorizada por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, nos casos de determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's ou por Decreto Federal.

**Art. 3º** Entende-se por adequação curricular, as alterações propostas pelo Coordenador de Curso (Colegiado de Curso) que não geram a criação de novos currículos, visando uma maior flexibilização dos cursos, sem alterar seus objetivos e o perfil profissional desejado.

§ 1º As adequações curriculares se referem às alterações de ementas de disciplinas, inclusão de disciplinas no rol das disciplinas de diversificação ou aprofundamento, alteração de semestralidade de disciplinas de mesmo ano letivo e disciplinas que tem alteração de locação departamental.

§ 2º As solicitações de adequação curricular terão prazo de protocolização que se esgotará no dia 1º de julho de cada ano para sua implantação no ano seguinte.

## **CAPÍTULO II**

### *Da Elaboração*

**Art. 4º** Para a elaboração de propostas de novos currículos e/ou adequação curricular dos cursos superiores de graduação, os Colegiados de Curso deverão:

I – embasar-se nas Resoluções e respectivos Pareceres do Conselho Nacional de Educação — CNE aprovados, que estabelecem as diretrizes curriculares específicas dos cursos de graduação;

II – proceder a avaliação do curso de acordo com o proposto pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, quando o couber;

III – definir dentro dos princípios norteadores do projeto pedagógico, o curso, suas finalidades e campos de atuação;

IV – definir os perfis profissionais pretendidos, bem como as competências e habilidades necessárias à formação nas diferentes áreas de conhecimento;

V – definir perfil dos professores formadores.

**Art. 5º** Para a elaboração de novos currículos, os Colegiados de Curso deverão observar as seguintes diretrizes complementares:

I - elaborar Projeto Pedagógico de acordo com os formulários específicos, na conformidade dos Anexos I, II, III, IV para os cursos de Bacharelado e Anexos V, VI, VII, VIII aos cursos de Licenciatura, deste ato legal;

II - garantir a participação de professores e acadêmicos em todas as fases do processo de proposta curricular, a saber:

a) avaliação do curso como ponto de partida para o processo de proposta curricular;

b) elaborar o Projeto Pedagógico em conformidade com as DCN's, as orientações do CEE e as resoluções emanadas por esta Instituição de Ensino Superior;

c) detalhar, na organização curricular, as áreas de conhecimento em conformidade com o estabelecido nas propostas, pareceres e/ou DCN's;

d) no caso das Licenciaturas, definir o trabalho da prática enquanto componente curricular (projeto articulador), série a série;

e) apresentar as ementas detalhadas e bibliografias básicas;

f) apresentar o processo de avaliação, em consonância com o sistema de avaliação aprovado pela Instituição;

g) apresentar as declarações de aceite dos Departamentos, conforme modelo no Anexo III deste ato legal, em relação às disciplinas ofertadas, acompanhadas das respectivas atas de aprovação;

h) caracterizar e definir o estágio curricular, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, práticas de laboratórios e atividades complementares ou acadêmicos-científico-culturais;

i) no caso de existir currículo anterior, apresentar a grade de equivalência das disciplinas, de acordo com o currículo anterior (anexo IV - bacharelado, anexo VIII - licenciatura);

j) no caso dos cursos que possuem currículos de licenciatura e bacharelado, apresentar grade de equivalência entre as disciplinas afins, conforme Anexo IX, deste ato legal;

III- evitar a carga horária excessiva, bem como o prolongamento desnecessário da duração dos cursos superiores de graduação, tendo em vista que a graduação constitui-se numa etapa de formação inicial no processo contínuo de educação permanente;

IV- evitar a excessiva especialização de áreas de conhecimento pela oferta de disciplinas cujos tópicos de estudo possam constituir parte de uma ou mais disciplinas, assim como evitar a fragmentação das áreas de conhecimento em disciplinas de carga horária reduzida;

V - explicitar claramente, no projeto pedagógico, o perfil do profissional que se deseja formar e as competências e habilidades que se deseja desenvolver, através da organização de um modelo pedagógico capaz de adaptar-se à dinâmica das demandas sociais;

VI - explicitar o perfil desejado dos formadores que atuarão junto ao curso;

VII - buscar construir uma estrutura curricular que fortaleça a articulação entre teoria e prática, em todas as atividades do curso, e a flexibilização curricular articulando o ensino, a pesquisa e a extensão, valorizando a atividade individual e coletiva;

VIII - buscar a definição de novos paradigmas de ensino e aprendizagem e de metodologias inovadoras que norteiam as atividades do curso, devendo-se incentivar, entre outras, aquelas que apontam para:

a) o estabelecimento de práticas interdisciplinares e transdisciplinares;

b) a formação de atitudes reflexivas e indagadoras dos acadêmicos, visando o desenvolvimento da autonomia intelectual, da criatividade e do comportamento investigativo;

c) a instauração de práticas pedagógicas que enfatizem o papel ativo dos alunos no processo de construção e aquisição do conhecimento, estimulando e valorizando a produção pessoal;

d) o estímulo para que os acadêmicos tenham efetivo envolvimento em projetos de pesquisa e/ou extensão, atividades de monitoria, estágios não obrigatórios, eventos científicos e outras atividades pertinentes ao curso e à formação profissional;

IX - estabelecer estratégias de acompanhamento e avaliação da proposta curricular com o objetivo de garantir sua implementação e êxito, reunindo subsídios para adequações futuras.

**Art. 6º** Na elaboração dos Projetos Pedagógicos para as propostas de novos currículos deve ser utilizado exclusivamente a expressão hora para referendar a duração dos componentes curriculares.

**Art. 7º** A elaboração de novos currículos, independentemente da aprovação ou não das DCN's, deverá resultar de um processo avaliativo envolvendo professores e acadêmicos de acordo com as orientações da CPA, bem como do estudo detalhado das DCN's.

*Parágrafo único.* Os cursos que não tiverem suas DCN's aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, e desejarem propor um novo currículo deverão, além de atender o *caput* deste artigo, apresentar justificativas que embasem a necessidade de sua reformulação.

### **CAPÍTULO III**

#### *Dos Componentes Curriculares*

**Art. 8º** Para fins de denominação dos cursos de graduação consultar as resoluções pertinentes no portal do MEC (Referenciais curriculares nacionais de graduação).

**Art. 9º** Os currículos plenos dos cursos superiores de graduação presenciais e a distância da UEPG, conforme art. 54, e respectivos incisos e alíneas do Regimento Geral da UEPG, constituir-se-ão dos seguintes componentes:

- I – disciplinas de formação básica geral;
- II – disciplinas de formação específica profissional;
- III – disciplinas de diversificação ou aprofundamento;
- IV – estágios curriculares;
- V – atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

§ 1º As disciplinas de formação básica geral, específica profissional, diversificação ou de aprofundamento e estágios curriculares essenciais para a formação profissional, poderão ser expressas em núcleos temáticos, eixos curriculares ou outras formas previstas nas DCN's específicas.

§ 2º Os cursos de licenciaturas deverão prever a organização da prática como componente curricular;

§ 3º Os cursos cujas DCN's não apresentarem percentual de carga horária mínima, em relação aos incisos I, II e III, deverão dar ênfase às disciplinas de formação básica geral e de formação específica profissional, reservando menor percentual para as disciplinas de diversificação e aprofundamento.

§ 4º Nas DCN's que não definirem percentual de carga horária de estágio, a somatória das cargas horárias de estágio e atividades complementares não deve exceder 20% da carga horária total do curso, respeitando as Resoluções do CNE.

**Art. 10.** As disciplinas de formação básica geral, específica profissional e de diversificação ou aprofundamento são caracterizadoras da área de conhecimento que oferecem a base técnico-científica necessária à formação do profissional.

§ 1º Buscam atender a diversidade de demanda social no campo profissional pretendido, oportunizando:

I – o desenvolvimento do espírito de investigação, do senso crítico e do raciocínio lógico;

II – a formação social, política, filosófica, ética e estética;

III – o domínio de diferentes linguagens e códigos relacionados às tecnologias da comunicação necessário à integração ao mundo contemporâneo;

IV – flexibilização curricular.

§ 2º As disciplinas de diversificação e de aprofundamento deverão atender o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º As cargas horárias desenvolvidas pelos acadêmicos em projetos de extensão institucionalizados do curso poderão ser computadas em disciplinas específicas, desde que informadas no projeto pedagógico.

**Art. 11.** Atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais são aquelas que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências, especialmente em relação ao mundo do trabalho, adquiridos pelo estudante através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, homologados pelo Colegiado do Curso, conforme normas estabelecidas por esse órgão.

§ 1º As atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais poderão compreender:

- I – monitorias;
- II – estágios não obrigatórios;
- III – programas de iniciação científica;
- IV – participação em projetos de pesquisa e extensão;
- V – disciplinas eletivas, escolhidas pelos acadêmicos dentre as ofertadas nos demais cursos superiores de graduação da UEPG;
- VI – disciplinas de diversificação ou aprofundamento excedentes às obrigatórias do currículo;
- VII – cursos realizados em áreas afins;
- VIII – disciplinas de cursos sequenciais correlatos à área de formação;
- IX – participação em eventos científicos;
- X – projetos e/ou programas oficiais de caráter artístico, científico, político, cultural e comunitário;
- XI – produções científicas, culturais e artísticas;
- XII – disciplinas e/ou atividades desenvolvidas no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional;
- XIII – outras atividades, atendendo as especificidades do perfil profissional desejado para a formação acadêmica.

§ 2º O acadêmico deverá perfazer um mínimo de 200 (duzentas) horas em atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, ou atender o disposto nas DCN's específicas para o curso de formação.

**Art. 12.** Os currículos plenos de graduação deverão contemplar disciplinas e/ou conteúdos que preparem o acadêmico para a pesquisa, bem como disciplinas voltadas à formação humanística.

*Parágrafo único.* Além do previsto no *caput* deste artigo, deverão contemplar disciplinas e/ou conteúdos que resguardem dimensão social da inclusão de pessoas com deficiência, das relações étnico-raciais, dos afro-descendentes e da prevenção ao uso indevido de drogas.

**Art. 13.** Deverão existir nos currículos plenos dos cursos de licenciatura disciplinas e/ou conteúdos que contemplem os fundamentos da educação, considerando os aspectos filosóficos e sociológicos do processo educativo.

§ 1º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória em todos os cursos de licenciatura.

§ 2º A disciplina de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá ser cursada como disciplina eletiva para todos os acadêmicos dos cursos de graduação bacharelado.

**Art. 14.** Os Colegiados de Curso deverão apresentar, obrigatoriamente junto com a proposta de novos currículos, a grade de equivalência para o último currículo em vigor.

**Art. 15.** A atividade de Prática Esportiva poderá ser desenvolvida pelo aluno como atividade opcional.

## **CAPÍTULO IV**

### *Dos Regimes Acadêmicos*

**Art. 16.** O regime acadêmico dos cursos superiores de graduação presenciais será o seriado anual.

**Art. 17.** Para o regime seriado anual, admite-se a existência de disciplinas de meio ano letivo num percentual de até 100% (cem por cento) da carga horária das disciplinas que integram a matriz curricular do curso.

§ 1º Poderão ser ofertadas, em meio ano letivo, as disciplinas com carga horária igual ou inferior a 102 (cento e duas) horas anuais, ou 108 (cento e oito) horas anuais para o Curso de Medicina.

§ 2º Excetua-se da regra do parágrafo anterior as atividades acadêmicas de estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso.

**Art. 18.** Para as propostas de cursos com 100% (cem por cento) de disciplinas de meio ano letivo, deverão ser previstos os aumentos de carga horária de professor.

**Art. 19.** As disciplinas podem ser ofertadas na modalidade a distância num percentual que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

*Parágrafo único.* As disciplinas ofertadas na modalidade a distância, deverão prever atividades presenciais, como encontros de orientação e as avaliações, definindo a carga horária específica presencial e a distância.

**Art. 20.** A duração dos cursos superiores de graduação não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do mínimo estabelecido nas DCN's.

**Art. 21.** O ano letivo terá a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, no mínimo, de trabalho escolar efetivo.

**Art. 22.** A carga horária semanal de aulas nos cursos superiores de graduação na modalidade anual deverá aproximar-se do resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CHS} = \frac{\text{CT}}{34 \times A}, \text{ onde}$$

CHS = carga horária semanal;

CT = carga horária total do currículo pleno;

A = prazo de duração do curso, em anos;

34 = número de semanas de trabalho escolar efetivo, por ano.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente para o Curso de Medicina o número de semanas de trabalho escolar efetivo é igual a 36 (trinta e seis).

**Art. 23.** A carga horária de cada disciplina deverá ser de, no mínimo, 68 (sessenta e oito) horas, nas disciplinas anuais, e 51 (cinquenta e uma) horas, nas disciplinas de meio ano letivo e nas modulares.

§ 1º Excepcionalmente para o Curso de Medicina a carga horária de cada disciplina deverá ser, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, nas disciplinas anuais, e 54 (cinquenta e quatro) horas, nas disciplinas de meio ano letivo.

§ 2º A disciplina de Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC deverá ser ofertada com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas, as quais correspondem à carga horária de orientação por projeto.

**Art. 24.** A carga horária total dos currículos plenos, observados o limite mínimo estabelecido nas DCN's, poderá ser acrescida de até 20% (vinte por cento) mediante proposta do Colegiado de Curso e aprovada pelo CEPE.

## **CAPÍTULO V**

### *Da Análise das Propostas*

**Art. 25.** Antes de serem enviadas ao CEPE, as propostas de novos currículos e adequações curriculares, deverão tramitar de acordo com o Manual de Tramitação de Processos da UEPG, acompanhados dos respectivos pareceres fundamentados.

**Art. 26.** O CEPE, ao analisar as propostas de novos currículos de cursos superiores de graduação adotará os seguintes critérios:

I - adequação da proposta às DCN's dos respectivos cursos de graduação;

II - adequação da proposta às DCN's para Formação de Professores e às DCN's específicas para as Licenciaturas;

III - apreciação das justificativas do Colegiado de Curso para implantação de um novo currículo cujas DCN's não obtiverem sua aprovação final;

IV - observância às orientações do Conselho Estadual de Educação – CEE.

*Parágrafo único.* Não serão analisadas as propostas de novo currículo sem que tenha sido feita a avaliação do curso e o encaminhamento a Pró-Reitoria de Graduação/Divisão de Ensino dos programas de todas as disciplinas do currículo vigente.

**Art. 27.** Após a aprovação do Projeto Pedagógico, os Colegiados de Curso deverão apresentar os programas das disciplinas, conforme orientações da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, através da Divisão de Ensino - DIVEN, de acordo com o definido nos calendários universitários.

## **CAPÍTULO VI**

### *Das Disposições Gerais*

**Art. 28.** Nos novos currículos propostos, uma mesma turma cursará, no seu tempo mínimo de integralização, somente um currículo.

*Parágrafo único.* O controle do disposto no *caput* deste artigo deverá ser efetuado pela PROGRAD, conforme o art. 2º, deste ato legal.

**Art. 29.** Os colegiados de curso poderão manter ou propor a criação de cursos de Bacharelado ou de Licenciatura de acordo com a legislação específica.

*Parágrafo único.* Fica vedada a criação de curso de bacharelado e licenciatura em um único curso, considerando o *parágrafo único* do art. 12 da Resolução CNE nº 1, de 30 de setembro de 1999.

**Art. 30.** Para a criação de novos cursos será formada uma Comissão de Implantação do Curso através de Portaria do Reitor, que deverá ser constituída por professores da área específica e pela chefia da Divisão de Ensino/PROGRAD.

**ANEXO I****PROJETO PEDAGÓGICO – BACHARELADO****1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO****1.1 SETOR DE CIÊNCIAS****1.2 CURSO DE BACHARELADO EM**

	número	dia	mês	ano
Criado pela Resolução				
Reconhecido pelo(a) (Decreto ou Portaria MEC				
Publicado no Diário Oficial da União				
Currículo atual aprovado pela Resolução				

**1.3 TÍTULO (grau) DE: BACHAREL EM****1.4 CARGA HORÁRIA:**

	horas
<b>Formação Básica Geral</b>	
<b>Formação Especifica Profissional</b>	
<b>Diversificação ou Aprofundamento</b>	
<b>Estágio Curricular Supervisionado</b>	
<b>Atividades Complementares</b>	

**1.5 CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:** \_\_\_\_\_ **horas****1.6 DURAÇÃO:**

Mínima:

Máxima:

**1.7 TURNO DE OFERTA**

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Matutino

Integral

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Vespertino

Noturno

**1.8 LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

	Campus Central - Ponta Grossa
	Campus em Uvaranas - Ponta Grossa
	Campus _____

**1.9 REGIME - Seriado Anual ( )**  
**Semestral ( )**

**1.10 NÚMERO ATUAL DE VAGAS**

Vestibular de Inverno	
Vestibular de Verão	
Processo Seletivo Seriado - PSS	
<b>Total de Vagas</b>	

**1.11 CONDIÇÕES DE INGRESSO**

	Concurso vestibular
	Processo Seletivo Seriado (PSS)
	Transferência
	Outra (qual) -

**1.12 PERCENTUAL CANDIDATO/VAGA NOS TRÊS ÚLTIMOS CONCURSOS VESTIBULARES**

ANO	TURNO	CAMPUS	VAGAS	Nº DE INSCRIÇÕES	CANDIDATO/VAGA

**1.13 LEGISLAÇÃO BÁSICA**

**1.14 Resultados da Avaliação do Curso:**

(Resultado da Avaliação do curso)

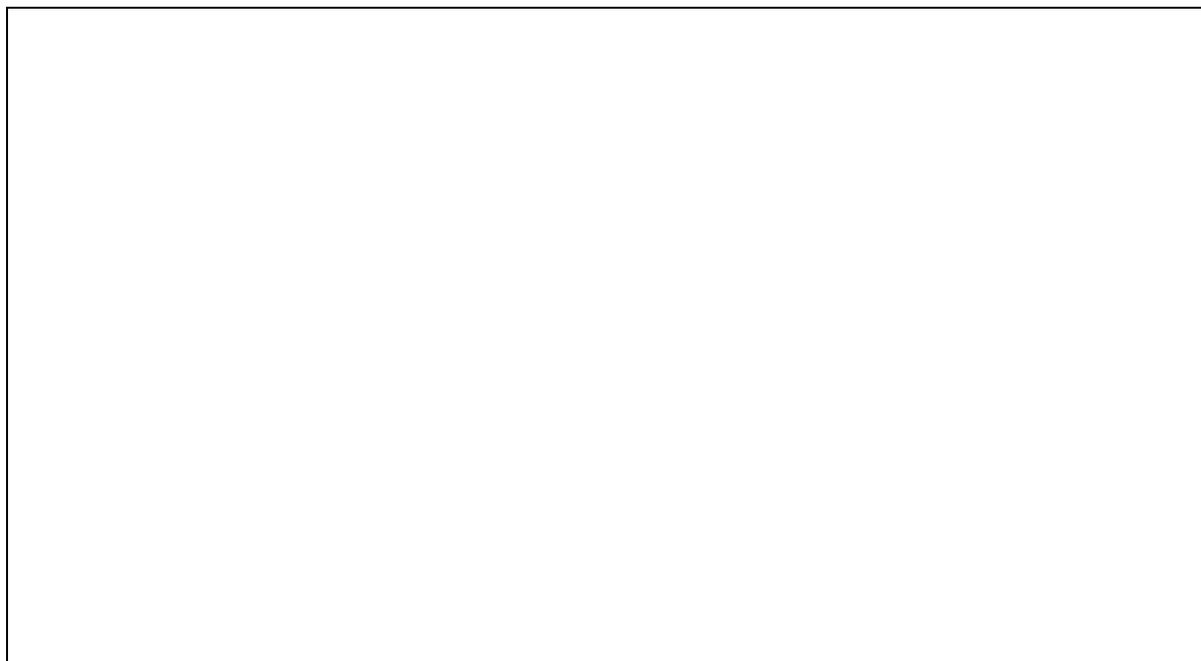
- De acordo com normas da CPA

**2 - PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROJETO PEDAGÓGICO**

**2.1 - O CURSO, SUAS FINALIDADES e CAMPO DE ATUAÇÃO**

**2.2 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS EXIGIDAS PARA O PROFISSIONAL**

### **2.3 PERFIL PROFISSIONAL**

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the professional profile of the individual.

### **2.4 PERFIL DO FORMADOR**

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the profile of the trainer.

## 2.5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR APROVADO PELA INSTITUIÇÃO

### AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR (a partir de 1º de janeiro de 1999) Resolução UNIV nº 39/1998

A avaliação do rendimento escolar do acadêmico compreende:

- a) apuração da frequência às aulas;
- b) verificação da aprendizagem do acadêmico.

A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao acadêmico que, cumpridas as demais exigências, obtiver o mínimo de 75% de frequência às aulas.

A verificação da aprendizagem em cada disciplina será realizada através de instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisa, trabalhos práticos e outros previstos no respectivo SISTEMA de AVALIAÇÃO da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, aos quais serão atribuídas notas.

Para fins de verificação da aprendizagem as notas obtidas pelo acadêmico serão representadas numericamente, com valores do intervalo de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal.

O resultado da avaliação da aprendizagem será calculado através das notas:

- a) de duas (02) verificações bimestrais e do exame final, quando couber, nas disciplinas ofertadas durante meio ano letivo;
- b) de duas (02) verificações semestrais e do exame final, quando couber, das disciplinas ofertadas durante todo o ano letivo.

Ficará dispensado do exame final na disciplina o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0), obtida pela média aritmética simples das duas verificações, que será considerada como nota final de aprovação na disciplina, a saber:

- a) das duas (02) verificações bimestrais, quando se tratar de disciplina de meio ano letivo;
- b) das duas (02) verificações semestrais quando se tratar de disciplina de ano letivo inteiro.

Deverá prestar exame final na disciplina o acadêmico que obtiver nota entre dois e meio (2,5) e seis e nove (6,9), obtida pela média aritmética simples das duas (02) verificações, conforme for o caso do tipo de oferta da disciplina (meio ano ou ano inteiro).

### OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Resultado final do processo de verificação da aprendizagem

1 – Média aritmética simples das duas notas parciais:

- . nota final igual ou superior a sete (7,0) = APROVAÇÃO DIRETA;
- . nota final de dois e meio (2,5) a seis e nove (6,9) = submissão a EXAME FINAL.

$$NF = \frac{1^a NP + 2^a NP}{2}$$

2 – Média aritmética simples das notas parciais e da nota de exame final:

- . nota final de cinco (5,0) a sete e nove (7,9) = APROVADO;
- . nota final de um e seis (1,6) a quatro e nove (4,9) = REPROVADO.

$$NF = \frac{1^a NP + 2^a NP + NEF}{3}$$

### OBSERVAÇÕES

1ª - As siglas adotadas nas fórmulas de cálculo da média têm as seguintes correspondências:

NF = nota final, 1ª NP = primeira nota parcial, 2ª NP = segunda nota parcial, NEF = nota do exame final

2ª - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver:

- setenta e cinco por cento (75%), no mínimo, de frequência, e
- média das duas notas parciais igual ou superior a sete (7,0), ou
- média igual ou superior a cinco (5,0) após a submissão ao exame final.

3ª - Será reprovado na disciplina o aluno que:

- não obtiver, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência, ou
- obtiver média das duas notas parciais inferior a dois e meio (2,5), ou
- obtiver nota final inferior a cinco (5,0) após a submissão ao exame final.

4ª - Ficará impedido de prestar exame final o aluno que:

- não obtiver, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência na disciplina, e/ou
- não obtiver, no mínimo, dois e meio (2,5) como média das duas notas parciais.

5ª - Ao aluno que não comparecer ao exame final da disciplina será atribuída a nota zero (0,0), salvo os casos previstos nas normas institucionais.

6ª - Até dezembro de 1998, a avaliação do rendimento escolar diferia da atual nos seguintes quesitos:

- nas disciplinas de duração anual havia quatro (04) verificações bimestrais;
- se não fosse atingida a média sete (7,0) nas verificações bimestrais, a aprovação dependia de exame final, com a obtenção da média final ponderada seis (6,0);
- caso, após a submissão ao exame final, não se atingisse a média mínima seis (6,0) e a média obtida estivesse entre três (3,0) e cinco vírgula nove (5,9), havia submissão ao exame final em segunda época, mantida a nota mínima seis (6,0) para aprovação final, mediante o abandono dos escores obtidos durante o ano.

## 2.5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR EAD - APROVADO PELA INSTITUIÇÃO

### RESOLUÇÃO UNIV Nº 25 DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

**Art. 63-A.** A avaliação do rendimento escolar do acadêmico dos cursos de educação a distância da UEPG compreende:

- a) a apuração da frequência às atividades presenciais;
- b) a verificação da aprendizagem, que ocorrerá através de avaliação processual e de prova presencial.

§ 1º A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao acadêmico que, cumpridas as demais exigências, apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades presenciais, excetuando-se a prova presencial, na qual a frequência é obrigatória.

§ 2º Para fins de verificação da aprendizagem, as notas obtidas pelo acadêmico serão representadas numericamente, com valores que variam de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 3º O processo avaliativo dos cursos na modalidade a distância compreende a avaliação processual e a prova presencial, que se realizarão na seguinte forma:

a) a avaliação processual de cada disciplina, cujo valor total é dez (10,0), numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), será realizada por meio de seminário presencial, com valor total dois (2,0), e de atividades realizadas no ambiente virtual de aprendizagem, com valor total oito (8,0), por meio de instrumentos variados. Essa sistemática de avaliação deve estar prevista no sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

b) ao final de cada disciplina será realizada uma prova presencial, de caráter obrigatório, cujo valor total é dez (10,0).

§ 4º O resultado do rendimento escolar da disciplina será obtido mediante a aplicação da média aritmética (MA), calculada a partir das notas obtidas na avaliação processual e na prova presencial. Ficarão dispensados do exame final da disciplina o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0), que será considerada a nota final de aprovação na disciplina.

§ 5º Deverá prestar exame final na disciplina, o acadêmico que obtiver nota entre dois e meio (2,5) e seis e nove (6,9), obtida pela média aritmética simples das duas verificações.

§ 6º Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito à reprovação.

**Art. 63-B.** O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre.

§ 1º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem, será obtido na forma seguinte:

I - Média aritmética simples da avaliação processual e prova presencial:

$$NF = \frac{AP + PP}{2}$$

- a) Nota final igual ou superior a sete (7,0) = APROVAÇÃO DIRETA;
- b) Nota final inferior a dois e meio (2,5) = REPROVAÇÃO DIRETA;
- c) Nota final de dois e meio (2,5) a seis e nove (6,9) = submissão a EXAME FINAL;

II - Média aritmética simples da avaliação processual, da prova presencial e da nota de exame final:

$$NF = \frac{AP + PP + NEF}{3}$$

- a) Nota final de cinco (5,0) a sete e nove (7,9) = APROVADO;
- b) Nota final de um e seis (1,6) a quatro e nove (4,9) = REPROVADO.

onde:

**NF** = nota final  
**AP** = avaliação processual  
**PP** = prova presencial  
**NEF** = nota do exame final.

**Art. 63-C.** O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a promoção por semestre e a aprovação por disciplina.

§ 1º Será promovido ao semestre seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas do semestre em que se encontra matriculado, admitindo-se ainda, a promoção com dependência em até duas disciplinas.

§ 2º Será aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver média igual ou superior a sete ou nota igual ou superior a cinco (5,0), após a realização do exame final.

**Art. 63-D.** Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito a reprovação.

§ 1º Será considerado reprovado e impedido de promoção ao semestre seguinte o acadêmico que reprovar em mais de duas disciplinas do semestre em que se encontra matriculado.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

- a) obtiver média inferior a dois e meio (2,5);
- b) obtiver nota final inferior a cinco (5,0) após a realização do Exame final;
- c) não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais;
- d) não comparecer à prova presencial.





**3.1.6 DISCIPLINAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

CÓDIGO/ DEPART.	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA TOTAL	
			PRESENCIAL	A DISTÂNCIA

**3.1.7 ESTE QUADRO DEVERÁ SER PREENCHIDO SOMENTE POR DISCIPLINAS COM AULAS PRÁTICAS**

CÓDIGO/ DEPART.	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA TOTAL	
			PRÁTICA	TEÓRICA

**3.1.8 ATIVIDADES COMPLEMENTARES OU ACADEMICO CIENTÍFICOS-CULTURAIS**

--

**3.2 EMENTAS E BIBLIOGRAFIA BÁSICA**

<b>EMENTAS</b>
----------------

**3.3 INTEGRAÇÃO GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

--

**3.4 MATRIZ CURRICULAR** - (respeitar o formato para núcleos temáticos, eixos curriculares ou áreas de conhecimento e/ou respeitando as DCNs e ainda ao modelo fornecido pela PROGRAD/DIVEN)

<b>MODELO - Anexo II</b>
--------------------------

**3.5 ORGANIZAÇÃO - FORMATO DOS ESTÁGIOS**

- Estágio Curricular Supervisionado. - Estágio não-obrigatório.
--

**3.5.1 CARGA HORÁRIA DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

<b>ANO</b>	<b>CURRÍCULO VIGENTE</b>	<b>PREVISÃO</b>

**3.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (MONOGRAFIA, VIDEOS, ENSAIOS, PRODUÇÃO DE MATERIAL, ARTÍSTICA, MUSICAL, RELATÓRIOS CIENTÍFICOS, ENTRE OUTROS)**

--

**3.6.1 CARGA HORÁRIA DE SUPERVISÃO DO OTCC**

ANO	CURRÍCULO VIGENTE	PREVISÃO

**3.7 PRÁTICAS DE LABORATÓRIO**

--

**4 - CORPO DOCENTE**

**4.1 NECESSIDADES PARA IMPLANTAÇÃO**

ANO	EFETIVOS		TEMPORARIOS	
	CURRÍCULO VIGENTE	PREVISÃO	CURRÍCULO VIGENTE	PREVISÃO

**4.2 CLASSE E TITULAÇÃO (em números)**

Titulares	
Associados	
Adjuntos	
Assistentes	
Auxiliares	
Temporários	
<b>TOTAL</b>	



**5.2 LABORATÓRIOS / SALAS DE AULA / SALAS ESPECIAIS**

ATUAL	PREVISÃO	ANO

**5.3 BIBLIOTECA (S) - PREVISÃO DE NÚMERO DE TÍTULOS, DE EXEMPLARES E DE PERIÓDICOS PARA IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO DO CURSO.**

--

**5.4 OUTROS****Apresentar em anexo:**

- Declaração de aceite dos Departamentos envolvidos com a nova grade curricular.

**ANEXO III**

- Grade de equivalência de todas as disciplinas do currículo atual para o novo, com código e carga horária. **ANEXO IV**

Ponta Grossa, de de

**COORDENADOR(A) DO CURSO**

**CURSO DE.....**

**ANEXO II**

<b>1ª Série</b>						
<b>2ª Série</b>						
<b>3ª Série</b>						
<b>4ª Série</b>						
<b>5ª Série</b>						

**NOME DO CURSO**

<b>1ª Série</b>													
<b>2ª Série</b>													
<b>3ª Série</b>													
<b>4ª Série</b>													
<b>5ª Série</b>													
<b>Disciplinas Formação Básica</b>		<b>Disciplinas Form. Espec. Profissional</b>		<b>Disciplinas Diversificação ou Aprofundamento</b>		<b>Atividades Complementares</b>		<b>TOTAL</b>		<b>Estágio Curricular</b>		<b>Disciplinas a Distância</b>	
<b>__ª Série</b>		<b>Nome da Disciplina</b>						<b>COD. - Código da disciplina</b>					
		<b>CHA - Carga horária Anual da série</b>						<b>CH - Carga horária da disciplina</b>					
<b>CHA</b>		<b>CHS-1ºS</b>		<b>CHS-1ºS - Carga horária semanal no 1º semestre</b>		<b>COD.</b>		<b>CH</b>		<b>CHS-1ºS</b>		<b>CHS-1ºS - Carga horária semanal da disciplina no 1º sem.</b>	
		<b>CHS-2ºS</b>		<b>CHS-2ºS - Carga horária semanal no 2º semestre</b>						<b>CHS-2ºS</b>		<b>CHS-2ºS - Carga horária semanal da disciplina no 2º sem.</b>	

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

O Departamento de ..... declara estar de acordo com a oferta da disciplina ....., que fará parte do currículo pleno do curso de ....., com previsão de oferta para o ano letivo de ....., conforme características a seguir especificadas:

- 1 - Categoria:     **DISCIPLINA DE FORMAÇÃO BÁSICA GERAL**  
                       **DISCIPLINA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PROFISSIONAL**  
                       **DISCIPLINAS DE APROFUNDAMENTO OU DIVERSIFICAÇÃO**

2 - Área de Conhecimento/ Núcleo Temático/ Eixo Curricular:

3 - Nome da Disciplina:

4 - Carga horária:

5 - Tipo de oferta:  **anual**     **1º semestre**     **2º semestre**

6 – Modalidade de oferta:  **presencial**     **a distância**

7 – Previsão de contratação de professor:

**sim**             **não**

8 - Código:(Três Primeiros Algarismos que Identificam o Departamento): \_ \_ \_

9- Série em que será ofertada:

10 - Ementa Detalhada (bibliografia em anexo):

Ponta Grossa, ..... de ..... de .....

Chefe do Departamento de .....



-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-

**Observação:** As disciplinas da grade original, sem equivalência no novo currículo pleno, devem ser lançadas como **DISCIPLINAS DE OUTROS CURRÍCULOS**.

Em de de .

---

Ass. Coordenado do Curso

**ANEXO V****PROJETO PEDAGÓGICO – LICENCIATURA****1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO****1.1 SETOR DE CIÊNCIAS****1.2 CURSO DE LICENCIATURA EM**

	número	dia	mês	ano
Criado pela Resolução			de	
Reconhecido pelo(a) (Decreto ou Portaria MEC			de	
Publicado no Diário Oficial da União			de	
Currículo atual aprovado pela Resolução			de	

**1.3 TÍTULO (grau) DE: LICENCIADO EM****1.4 CARGA HORÁRIA:**

	horas
<b>Formação Básica Geral</b>	
<b>Disciplinas Prática enquanto componente curricular</b>	
<b>Formação Especifica Profissional</b>	
<b>Diversificação ou Aprofundamento</b>	
<b>Estágio Curricular Supervisionado</b>	
<b>Atividades Complementares</b>	

**1.5 CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:**

\_\_\_\_\_ horas

**1.6 DURAÇÃO:**

Mínima:

Máxima:

**1.7 TURNO DE OFERTA**

	Matutino		Vespertino
	Integral		Noturno

**1.8 LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

	Campus Central - Ponta Grossa
	Campus em Uvaranas - Ponta Grossa
	Campus _____

**1.9 REGIME - Seriado Anual ( )**

**Semestral ( )**

**1.10 NÚMERO ATUAL DE VAGAS**

Vestibular de Inverno	
Vestibular de Verão	
Processo Seletivo Seriado - PSS	
<b>Total de Vagas</b>	

**1.11 CONDIÇÕES DE INGRESSO**

	Concurso vestibular
	Processo Seletivo Seriado (PSS)
	Transferência
	Outra (qual) -

**1.12 PERCENTUAL CANDIDATO/VAGA NOS TRÊS ÚLTIMOS CONCURSOS VESTIBULARES**

ANO	TURNO	CAMPUS	VAGAS	Nº DE INSCRIÇÕES	CANDIDATO/VAGA

**1.13 LEGISLAÇÃO BÁSICA****1.14 Resultados da Avaliação do Curso:**

(Resultado da Avaliação do curso)

- De acordo com normas da CPA

## **2 - PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROJETO PEDAGÓGICO**

### **2.1 - O CURSO, SUAS FINALIDADES e CAMPO DE ATUAÇÃO**

--

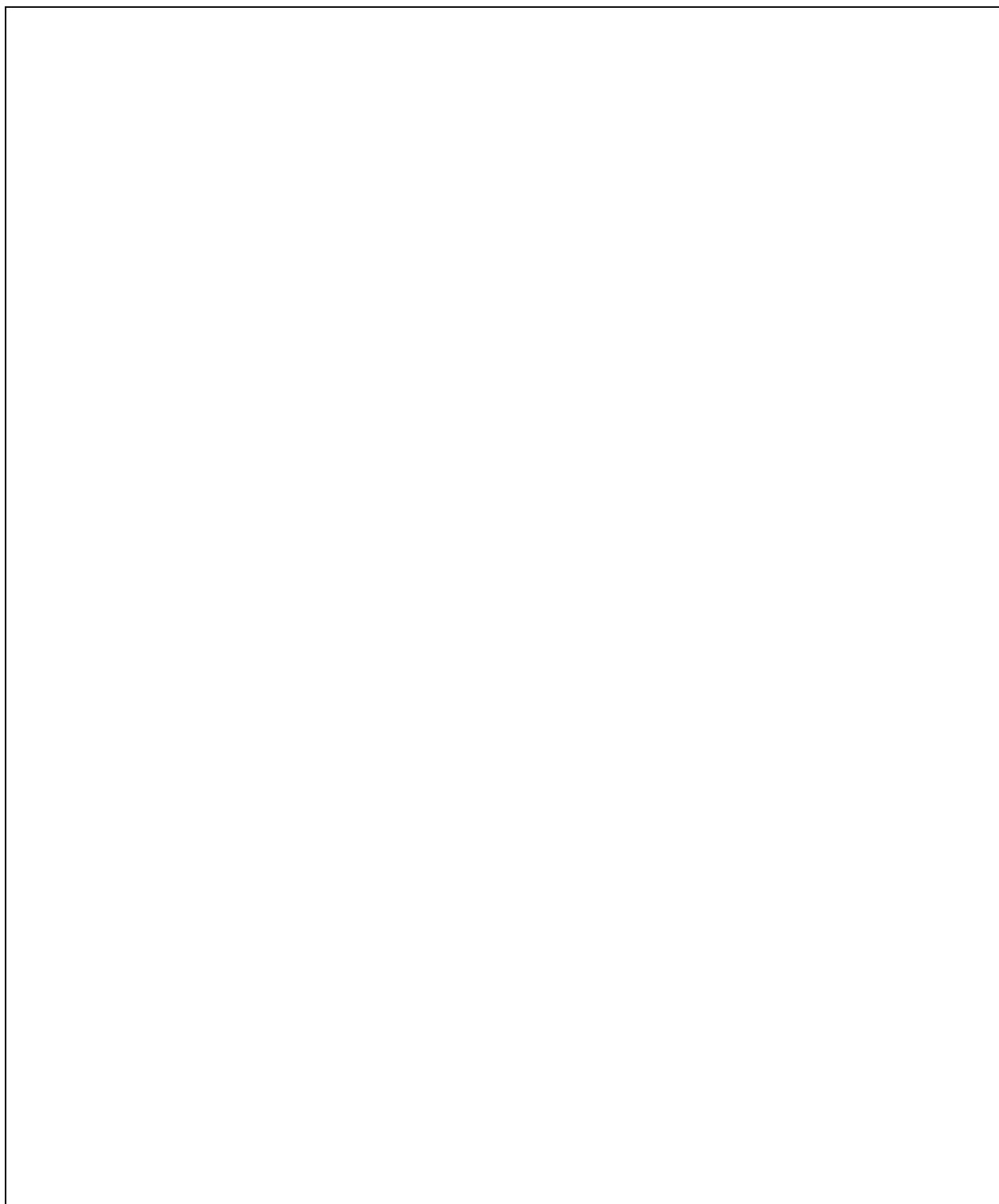
### **2.2 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS EXIGIDAS PARA O PROFISSIONAL**

--

### **2.3 PERFIL PROFISSIONAL**

--

**2.4 PERFIL DO FORMADOR**

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying most of the page below the section header. It is intended for the profile of the trainer.

## 2.5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR APROVADO PELA INSTITUIÇÃO (PRESENCIAL)

### AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR (a partir de 1º de janeiro de 1999) Resolução UNIV nº 39/1998

A avaliação do rendimento escolar do acadêmico compreende:

- apuração da frequência às aulas;
- verificação da aprendizagem do acadêmico.

A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao acadêmico que, cumpridas as demais exigências, obtiver o mínimo de 75% de frequência às aulas.

A verificação da aprendizagem em cada disciplina será realizada através de instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisa, trabalhos práticos e outros previstos no respectivo SISTEMA de AVALIAÇÃO da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, aos quais serão atribuídas notas.

Para fins de verificação da aprendizagem as notas obtidas pelo acadêmico serão representadas numericamente, com valores do intervalo de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal.

O resultado da avaliação da aprendizagem será calculado através das notas:

- de duas (02) verificações bimestrais e do exame final, quando couber, nas disciplinas ofertadas durante meio ano letivo;
- de duas (02) verificações semestrais e do exame final, quando couber, das disciplinas ofertadas durante todo o ano letivo.

Ficará dispensado do exame final na disciplina o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0), obtida pela média aritmética simples das duas verificações, que será considerada como nota final de aprovação na disciplina, a saber:

- das duas (02) verificações bimestrais, quando se tratar de disciplina de meio ano letivo;
- das duas (02) verificações semestrais quando se tratar de disciplina de ano letivo inteiro.

Deverá prestar exame final na disciplina o acadêmico que obtiver nota entre dois e meio (2,5) e seis e nove (6,9), obtida pela média aritmética simples das duas (02) verificações, conforme for o caso do tipo de oferta da disciplina (meio ano ou ano inteiro).

### OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Resultado final do processo de verificação da aprendizagem

1 – Média aritmética simples das duas notas parciais:

$$NF = \frac{1^a NP + 2^a NP}{2}$$

. nota final igual ou superior a sete (7,0) = APROVAÇÃO DIRETA;

. nota final de dois e meio (2,5) a seis e nove (6,9) = submissão a EXAME FINAL.

2 – Média aritmética simples das notas parciais e da nota de exame final:

$$NF = \frac{1^a NP + 2^a NP + NEF}{3}$$

. nota final de cinco (5,0) a sete e nove (7,9) = APROVADO;

. nota final de um e seis (1,6) a quatro e nove (4,9) = REPROVADO.

### OBSERVAÇÕES

1ª - As siglas adotadas nas fórmulas de cálculo da média têm as seguintes correspondências:

NF = nota final, 1ª NP = primeira nota parcial, 2ª NP = segunda nota parcial, NEF = nota do exame final

2ª - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver:

- setenta e cinco por cento (75%), no mínimo, de frequência, e
- média das duas notas parciais igual ou superior a sete (7,0), ou
- média igual ou superior a cinco (5,0) após a submissão ao exame final.

3ª - Será reprovado na disciplina o aluno que:

- não obtiver, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência, ou
- obtiver média das duas notas parciais inferior a dois e meio (2,5), ou
- obtiver nota final inferior a cinco (5,0) após a submissão ao exame final.

4ª - Ficará impedido de prestar exame final o aluno que:

- não obtiver, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência na disciplina, e/ou
- não obtiver, no mínimo, dois e meio (2,5) como média das duas notas parciais.

5ª - Ao aluno que não comparecer ao exame final da disciplina será atribuída a nota zero (0,0), salvo os casos previstos nas

normas institucionais.

6ª - Até dezembro de 1998, a avaliação do rendimento escolar diferia da atual nos seguintes quesitos:

- nas disciplinas de duração anual havia quatro (04) verificações bimestrais;
- se não fosse atingida a média sete (7,0) nas verificações bimestrais, a aprovação dependia de exame final, com a

obtenção da média final ponderada seis (6,0);

caso, após a submissão ao exame final, não se atingisse a média mínima seis (6,0) e a média obtida estivesse entre três (3,0) e cinco vírgula nove (5,9), havia submissão ao exame final em segunda época, mantida a nota mínima seis (6,0) para aprovação final, mediante o abandono dos escores obtidos durante o ano.

## 2.5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR EAD - APROVADO PELA INSTITUIÇÃO

### RESOLUÇÃO UNIV Nº 25 DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

**Art. 63-A.** A avaliação do rendimento escolar do acadêmico dos cursos de educação a distância da UEFG compreende:

a) a apuração da frequência às atividades presenciais;

b) a verificação da aprendizagem, que ocorrerá através de avaliação processual e de prova presencial.

§ 1º A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao acadêmico que, cumpridas as demais exigências, apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades presenciais, excetuando-se a prova presencial, na qual a frequência é obrigatória.

§ 2º Para fins de verificação da aprendizagem, as notas obtidas pelo acadêmico serão representadas numericamente, com valores que variam de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 3º O processo avaliativo dos cursos na modalidade a distância compreende a avaliação processual e a prova presencial, que se realizarão na seguinte forma:

a) a avaliação processual de cada disciplina, cujo valor total é dez (10,0), numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), será realizada por meio de seminário presencial, com valor total dois (2,0), e de atividades realizadas no ambiente virtual de aprendizagem, com valor total oito (8,0), por meio de instrumentos variados. Essa sistemática de avaliação deve estar prevista no sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

b) ao final de cada disciplina será realizada uma prova presencial, de caráter obrigatório, cujo valor total é dez (10,0).

§ 4º O resultado do rendimento escolar da disciplina será obtido mediante a aplicação da média aritmética (MA), calculada a partir das notas obtidas na avaliação processual e na prova presencial. Ficarão dispensados do exame final da disciplina o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0), que será considerada a nota final de aprovação na disciplina.

§ 5º Deverá prestar exame final na disciplina, o acadêmico que obtiver nota entre dois e meio (2,5) e seis e nove (6,9), obtida pela média aritmética simples das duas verificações.

§ 6º Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito à reprovação.

**Art. 63-B.** O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre.

§ 1º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem, será obtido na forma seguinte:.

I - Média aritmética simples da avaliação processual e prova presencial:

$$NF = \frac{AP + PP}{2}$$

a) Nota final igual ou superior a sete (7,0) = APROVAÇÃO DIRETA;

b) Nota final inferior a dois e meio (2,5) = REPROVAÇÃO DIRETA;

c) Nota final de dois e meio (2,5) a seis e nove (6,9) = submissão a EXAME FINAL;

II - Média aritmética simples da avaliação processual, da prova presencial e da nota de exame final:

$$NF = \frac{AP + PP + NEF}{3}$$

a) Nota final de cinco (5,0) a sete e nove (7,9) = APROVADO;

b) Nota final de um e seis (1,6) a quatro e nove (4,9) = REPROVADO.

onde:

**NF** = nota final

**AP** = avaliação processual

**PP** = prova presencial

**NEF** = nota do exame final.

**Art. 63-C.** O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a promoção por semestre e a aprovação por disciplina.

§ 1º Será promovido ao semestre seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas do semestre em que se encontra matriculado, admitindo-se ainda, a promoção com dependência em até duas disciplinas.

§ 2º Será aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver média igual ou superior a sete ou nota igual ou superior a cinco (5,0), após a realização do exame final.

**Art. 63-D.** Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito a reprovação.

§ 1º Será considerado reprovado e impedido de promoção ao semestre seguinte o acadêmico que reprovar em mais de duas disciplinas do semestre em que se encontra matriculado.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) obtiver média inferior a dois e meio (2,5);

b) obtiver nota final inferior a cinco (5,0) após a realização do Exame final;

c) não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais;

d) não comparecer à prova presencial.



**3.1.2 DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PROFISSIONAL**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>ÁREAS DE CONHECIMENTO - NÚCLEOS TEMATICOS - EIXOS CURRICULARES</b>	<b>CÓDIGO DEPARTº</b>	série	<b>SEMESTRE</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
					Total horas	

**3.1.3 ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>ÁREAS DE CONHECIMENTO - NÚCLEOS TEMATICOS - EIXOS CURRICULARES</b>	<b>CÓDIGO DEPARTº</b>	série	<b>SEMESTRE</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
					Total horas	

**3.1.4 MODALIDADE DE ESTÁGIO**

<b>Disciplina de Estágio</b>	<b>C.H. Sem.</b>		<b>Modalidade de Estágio</b>		
	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>Direto</b>	<b>Semi Direto</b>	<b>Indireto</b>



**3.1.7 ESTE QUADRO DEVERÁ SER PREENCHIDO SOMENTE POR DISCIPLINAS COM AULAS PRÁTICAS**

CÓDIGO/ DEPART.	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA TOTAL	
			PRÁTICA	TEÓRICA

**3.1.8 ATIVIDADES COMPLEMENTARES OU ACADEMICO CIENTÍFICOS-CULTURAIS**

--

**3.2 EMENTAS E BIBLIOGRAFIA BÁSICA**

--

**3.3 INTEGRAÇÃO GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

--

**3.4 MATRIZ CURRICULAR** - (respeitar o formato para núcleos temáticos, eixos curriculares ou áreas de conhecimento e/ou respeitando as DCNs e ainda ao modelo fornecido pela PROGRAD/DIVEN) (**anexo VI**)

**MODELO - anexo VI**

**3.5 PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR**

(descrição operacional da articulação série a série)

**3.6 ORGANIZAÇÃO - FORMATO DOS ESTÁGIOS**

- Estágio Curricular Supervisionado.
- Estágio não-obrigatório

**3.6.1 PROFESSORES ENVOLVIDOS NA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

ANO	CURRÍCULO VIGENTE	PREVISÃO

**3.7 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (MONOGRAFIA, VIDEOS, ENSAIOS, PRODUÇÃO DE MATERIAL, ARTÍSTICA, MUSICAL, RELATÓRIOS CIENTÍFICOS, ENTRE OUTROS)**

--

**3.7.1 PROFESSORES ENVOLVIDOS NA SUPERVISÃO DO OTCC**

ANO	CURRÍCULO VIGENTE	PREVISÃO

**3.8 PRÁTICAS DE LABORATÓRIO**

--

**4 - CORPO DOCENTE**

**4.1 NECESSIDADES PARA IMPLANTAÇÃO**

ANO	EFETIVOS		TEMPORARIOS	
	CURRÍCULO VIGENTE	PREVISÃO	CURRÍCULO VIGENTE	PREVISÃO

**4.2 CLASSE E TITULAÇÃO (em números)**

Titulares	
Associados	
Adjuntos	
Assistentes	
Auxiliares	
Temporários	
<b>TOTAL</b>	

**4.3 REGIME DE TRABALHO (em números)**

Dedicação Exclusiva (TIDE)	
Tempo Integral (40 horas)	
<b>TOTAL</b>	

**Tempo Parcial**

12 horas	
20 horas	
24 horas	
<b>TOTAL</b>	

**4.4 OUTRAS INFORMAÇÕES (necessárias e complementares à formação acadêmica)**

--

**5 - RECURSOS MATERIAIS**

5.1 Necessidade de recursos materiais e equipamentos para **IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO** do curso face aos recursos existentes.

ATUAL	PREVISÃO	ANO

**5.2 LABORATÓRIOS / SALAS DE AULA / SALAS ESPECIAIS**

ATUAL	PREVISÃO	ANO

5.3 BIBLIOTECA (S) - PREVISÃO DE NÚMERO DE TÍTULOS, DE EXEMPLARES E DE PERIÓDICOS PARA IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO DO CURSO.

--

#### 5.4 OUTROS

**Apresentar em anexo:**

- Declaração de aceite dos Departamentos envolvidos com a nova grade curricular. **ANEXO VII**
- Grade de equivalência de todas as disciplinas do currículo atual para o novo, com código e carga horária. **ANEXO VIII**

Ponta Grossa,            de            de

**COORDENADOR(A) DO CURSO**

CURSO DE .....

**ANEXO VI**

<b>1ª Série</b>								
<b>2ª Série</b>								
<b>3ª Série</b>								
<b>4ª Série</b>								
<b>5ª Série</b>								
<b>Disciplinas Formação Básica</b>	<b>Disciplinas Form. Espec. Profissional</b>	<b>Disciplinas Diversificação ou Aprofundamento</b>	<b>Atividades Complem. Acad.-Cient.- Culturais</b>	<b>Estágio Curricular</b>	<b>Prática Componente Curricular</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Disciplinas a Distância</b>	

__ª Série		<b>Nome da Disciplina</b>			<b>COD. - Código da disciplina</b>		
		<b>CHA - Carga horária Anual da série</b>			<b>CH - Carga horária da disciplina</b>		
<b>CHA</b>	<b>CHS-1ºS</b>	<b>CHS-1ºS - Carga horária semanal no 1º semestre</b>			<b>COD.</b>	<b>CH</b>	<b>CHS-1ºS</b>
	<b>CHS-2ºS</b>	<b>CHS-2ºS - Carga horária semanal no 2º semestre</b>					<b>CHS-2ºS</b>

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

O Departamento de .....  
declara estar de acordo com a oferta da disciplina ....., que fará  
parte do currículo pleno do curso de ....., com previsão de  
oferta para o ano letivo de ....., conforme características a seguir especificadas:

- 1 - Categoria:  **DISCIPLINA DE FORMAÇÃO BÁSICA GERAL**  
 **DISCIPLINA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PROFISSIONAL**  
 **DISCIPLINAS DE APROFUNDAMENTO OU  
DIVERSIFICAÇÃO**

2 - Área de Conhecimento/ Núcleo Temático/ Eixo Curricular:

3 - Nome da Disciplina:

4 - Carga horária:

5 - Tipo de oferta:  **anual**  **1º semestre**  **2º semestre**

6 - Modalidade de oferta:  **presencial**  **a distância**

7 – Previsão de contratação de professor:

**sim**  **não**

8 - Código:(Três Primeiros Algarismos que Identificam o Departamento): \_ \_ \_

9 - Série em que será ofertada:

10 - Ementa Detalhada (bibliografia em anexo):

Ponta Grossa, ..... de ..... de .....

Chefe do Departamento de .....



-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-

**Observação:** As disciplinas da grade original, sem equivalência no novo currículo pleno, devem ser lançadas como **DISCIPLINAS DE OUTROS CURRÍCULOS**.

Em de de .

---

Ass. Coordenado do Curso



-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-
-	-	-	sem equivalência					-	-	-

**Observação:** Esta Grade se refere as equivalências obtidas entre as disciplinas ofertadas nos cursos de licenciatura e bacharelado da mesma área de formação.

Em de de .

---

Ass. Coordenado do Curso